



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de lei nº 15/2018

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de sangue ou de medula óssea.

Art. 1º Esta Lei isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal de Pitanga, para doadores de sangue e medula óssea.

Art. 2º Para ter direito à isenção o doador deverá:

- I - apresentar carteira de identificação ou documento equivalente fornecida pelos órgãos responsáveis pelo procedimento, como hemocentros, bancos de sangue e hospitais, juntamente com documento de identidade;
- II - comprovar que efetuou a doação em até um ano da data de publicação do edital do concurso público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 03 de agosto de 2018.

André Luiz de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	527/2018
Data	03 / 08 / 18
às	11 horas e 02 minutos.
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva Instituir a gratuidade na inscrição para concurso publico no município de Pitanga para os doadores voluntários de sangue e ou medula óssea.

O Projeto exposto trará de forma simples o reconhecimento de forma a incentivar as pessoas que se dedicam a doar sangue e medula óssea para salvar outras vidas.

Tanto a doação de sangue, como a doação de medula óssea são gestos de solidariedade e de amor ao próximo. Para o doador, há apenas um incômodo passageiro. Para o doente, pode significar a diferença entre a vida e a morte.

No caso do transplante de medula óssea é exigido uma grande compatibilidade entre o doador e o receptor. Calcula-se que entre irmãos a probabilidade de indivíduos compatíveis é de 35%. Quando se procura um doador fora da família as chances caem bastante, e a mistura étnica, natural da população brasileira, dificulta ainda mais a busca por compatibilidade. Por isso, é muito importante que os Bancos de Doadores de Medula Óssea tenham um cadastro grande, para maximizar as possibilidades de sucesso na busca por doadores compatíveis. Em se falando em doação de sangue, trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

A par deste panorama o presente projeto visa aumentar o coeficiente de altruísmo da população, por meio deste incentivo, a fim de contribuir para a formação cada dia mais sólida do banco de doação, em respeito ao ser humano, a confraternização e a solidariedade a que devemos a todos da população.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima expressa, o autor que abaixo subscreve fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação desta importante matéria.

Pitanga, 03 de agosto de 2018.


Andre Luiz de Oliveira
Vereador PR